

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 120/2021/COUN/SCO**

Processo nº 53500.008607/2020-15

Interessado: ALGAR TELECOM SA

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 158, inciso I, do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), examinando o Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela Algar Telecom S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, em face do item 2 do Despacho Decisório nº 150/2020/COUN/SCO (SEI nº 5467631), de 11/05/2020, nos autos do Processo em epígrafe,

CONSIDERANDO o disposto no Despacho Decisório nº 195/2020/COUN/SCO (SEI nº 5595631), de 03/06/2020, que conheceu do presente Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo, uma vez que preenchidos os requisitos previstos nos termos do art. 116 e incisos do RIA, e encaminhou os autos ao Gabinete do Presidente da Agência para análise de efeito suspensivo, nos termos do art. 115, § 5º, do RIA,

CONSIDERANDO o disposto no Despacho Decisório nº 40/2020/PR (SEI nº 5639169), de 15/06/2020, que denegou o pedido de efeito suspensivo, por não se vislumbrar os pressupostos previstos no § 2º do art. 122 do RIA,

CONSIDERANDO as razões e fundamentos do Informe nº 983/2020/COUN/SCO (SEI nº 6070599), de 25/11/2020,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer n. 00860/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 6682751), de 19/03/2021;

DECIDE:

1. **EXERCER** o juízo de retratação, para acolher integralmente as razões recursais apresentadas pela concessionária, e **REFORMAR** a decisão do Despacho Decisório nº 150/2020/COUN/SCO (SEI nº 5467631), de 11/05/2020, no sentido de **revogar a determinação insculpida no item “2”**, afastando-se a obrigação imposta pelo art. 17 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RBR), aprovado pela Resolução nº 447, de 19/10/2006, quanto ao imóvel localizado na Av. Marabá, nº 4500, Alto do Limoeiro - Patos de Minas/MG, registrado sob Matrícula nº 87.989, Folha 272, do Livro 3AAAC do Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas/MG, em decorrência de desapropriação parcial por utilidade pública.
2. **NOTIFICAR** a concessionária da presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 30/04/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Carozza, Gerente de Controle de**



Obrigações de Universalização e de Ampliação do Acesso, em 30/04/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6792569** e o código CRC **991F91D1**.

Referência: Processo nº 53500.008607/2020-15

SEI nº 6792569